



Ofício nº 2002/09 - (Prefeito) - 24.03.09
Ofício nº 2002/09 (Assoc. Moradores)
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 326/08

Protocolo Nº 270/2009
Campo Mourão, 10/03/09 Horas 14:50
Elia
PROTOCOLISTA



O Vereador que o presente subscreve, nos termos do art. 128, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, indicando, através da Secretaria competente que seja providenciada a limpeza, através de “patrola”, na Rua Prefeito Pedro Viriato de Souza Filho, nos fundos do Parque de Exposições Getúlio Ferrari até a COAMO Unidade Aeroporto

JUSTIFICATIVA.

A presente proposição se faz pertinente considerando os vários pedidos realizados anteriormente pelos moradores daquela localidade em especial pelo Sr. Carlos de Oliveira, da Associação de Moradores do referido Distrito.

SALA DAS SESSÕES, em 4 de março de 2009.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

ERA/LQ

OBS: encaminhar cópia ao presidente da Associação de Moradores do referido local.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

(X) Indicação nº	870	/2009	() Projeto de Lei nº		/2009
() Indicação Legislativa nº		/2009	() Projeto de Resolução		/2009
() Requerimento		/2009	() Emenda à L.O.M. nº		/2009
() Outros		/2009	() Moção nº		/2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 20 / 03 / 2009.

- (X) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação

- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391